

RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 13/2015

ALTERA O REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENFERMAGEM, DO CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23 e 24 do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 28 de maio de 2015, constante do Parecer CONSEACC/BP 14/2015, Processo CONSEACC/BP 14/2015, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado o Regulamento do Estágio Supervisionado do curso de Enfermagem, do Campus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/BP 04/2012.

Bragança Paulista, 28 de maio de 2015.

Profa. Márcia Aparecida Antônio
Presidente

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENFERMAGEM
CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Estágio Supervisionado é uma das atividades curriculares que devem ser cumpridas como parte dos critérios exigidos para a conclusão do curso, prevista na Lei Federal n.º 6.494/77 e Decreto-Lei n.º 87.497/82.

Art. 2º São considerados estágios curriculares os programas de aprendizagem ou de caráter prático ou teórico-prático oferecidos aos acadêmicos de Enfermagem com o objetivo de complementar conhecimento, desenvolver habilidades e competências específicas da atividade profissional do Enfermeiro, devendo ser planejados, executados, supervisionados e avaliados por profissionais qualificados nas distintas áreas de atuação.

Art. 3º Os estágios supervisionados são previstos na área de Assistência Hospitalar e em Atenção Básica a partir do 6º semestre, preferentemente no período diurno, com 918 horas em campo, podendo ser desenvolvidos na comunidade (escolas, creches e instituições de longa permanência para idosos) ou em instituições de saúde (hospitais e ambulatórios), de direito público ou privado, sob responsabilidade direta da Coordenação do Curso de Enfermagem.

Art. 4º São objetivos do estágio:

- I. promover conhecimentos práticos, cognitivos e afetivos – segurança emocional;
- II. proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, por ser um instrumento de integração quanto a treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e de relacionamento humano;
- III. oferecer oportunidade de aprendizagem no âmbito social e profissional, proporcionada pela participação em situações reais da vivência profissional, sendo realizada na comunidade, com supervisão direta de um profissional credenciado pelo Curso de Enfermagem;
- IV. garantir um mínimo de habilidade técnica nas funções básicas desenvolvidas pelo enfermeiro, principalmente no que se refere às competências de nível primário e secundário de atenção à saúde;
- V. propiciar desenvolvimento prático básico em administração, tanto da assistência de enfermagem quanto da gerência de unidades de saúde – hospitalares e de serviços de saúde pública.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º As atividades de estágio supervisionado devem ser cumpridas por alunos regularmente matriculados no 6º, 7º, 8º, 9º e 10º semestres do Curso de Enfermagem.

Art. 6º O estágio curricular realizado nas diferentes instituições credenciadas pelo Curso de Enfermagem da Universidade São Francisco não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a referida instituição.

Parágrafo único. O vínculo de que trata o art. 6º não impede o estagiário de receber bolsa de estudos ou outra forma de remuneração.

TÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º As instituições públicas ou privadas, para serem credenciadas como campo de estágio, deverão apresentar condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, contemplando os seguintes requisitos:

- I. condições de estruturação e desenvolvimento do trabalho em enfermagem que satisfaçam os objetivos do estágio;
- II. infraestrutura física, de material e de pessoal mínima para que a assistência de enfermagem possa ser considerada adequada ao aluno, possibilitando ao mesmo uma perfeita inserção no contexto da equipe de enfermagem e desenvolvendo, privilegiadamente, ações equivalentes ao seu grau de conhecimento;
- III. garantias mínimas de segurança no trabalho quanto a riscos ocupacionais;
- IV. inserção comunitária;
- V. possibilidade de continuidade nos anos seguintes;
- VI. ambiente de trabalho saudável e ético.

§ 1º Os serviços próprios ou conveniados que compõem o Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus – HUSF, ambulatorios, laboratórios e quaisquer outras unidades ligadas ao HUSF – constituem-se automaticamente em campos de estágio ao aluno do Curso de Enfermagem, bastando para tanto um prévio entendimento entre as respectivas Coordenações/Direções.

§ 2º As instituições de direito público e privado que porventura vierem a se constituir em campo de estágio aos alunos de enfermagem deverão passar por um processo de credenciamento formal, estabelecendo-se contratos de parceria entre a instituição e a Universidade.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º O Estágio Supervisionado do Curso de Enfermagem é coordenado pela Coordenação do Curso, supervisionado e avaliado pelos professores supervisores responsáveis pelas respectivas disciplinas.

Art. 9º Compete ao professor responsável pela supervisão do estágio:

- I. zelar pelo cumprimento do regulamento;
- II. elaborar normas para o desenvolvimento da atividade de estágios nos diferentes campos em que o curso estiver oferecendo estágio;
- III. estabelecer formulário próprio de avaliação do aluno;
- IV. propor novos campos de estágio;
- V. elaborar, semestralmente, o Programa de Estágios, estabelecendo locais, horários e o número máximo e mínimo de alunos possíveis em cada campo, considerando as especificidades de cada um (hospital, rede básica, creches, asilos, etc.);
- VI. zelar pelo adequado cumprimento do programa de estágios;
- VII. avaliar a atividade de estágio no que diz respeito às metas estabelecidas e ao relacionamento entre Curso de Enfermagem e Instituição que oferece campo de estágio.

Art. 10. A relação professor-aluno em atividade de estágio não deve ultrapassar a proporção de 1 para 10 em assistência mínima ou autocuidado e, em assistência intensiva, na proporção de 1 para 5, sob risco de comprometer a qualidade do processo de ensino-aprendizagem (Resolução COFEN nº 371/2010).

TÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DO ESTAGIÁRIO EM CAMPO

Art. 11. O estagiário em campo deve cumprir as exigências do art. 5º do Título II deste regulamento.

Art. 12. São deveres do estagiário:

- I. estar com a carteira de imunização em dia e apresentar comprovante de atualização da mesma a cada início de semestre;
- II. permanecer no local de estágio enquanto o paciente estiver sob sua responsabilidade, ausentando-se somente com autorização do professor;
- III. respeitar o Código de Ética do Enfermeiro;
- IV. apresentar-se adequadamente trajado no ambiente de trabalho, de acordo com as normas do curso e locais de estágio;

- V. responsabilizar-se pela elaboração dos registros de avaliação, evolução e alta de seus pacientes;
- VI. tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;
- VII. seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- VIII. respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- IX. ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e atividades que lhe forem atribuídas;
- X. zelar pela preservação, conservação e asseio dos locais de estágio, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, equipamentos e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
- XI. respeitar as particularidades e normas de cada local de estágio;
- XII. ler e ter ciência do manual de estágio

Parágrafo único. Ao acadêmico que faltar com a ética, tiver desvio de comportamento, ou qualquer atitude considerada inapropriada, proceder-se-á da seguinte maneira:

- I. deverá ser dada advertência verbal, pelo Professor responsável pela Supervisão de Estágio, mediante presença de um enfermeiro da Instituição conveniada, com registro na ficha de acompanhamento do aluno;
- II. deverá ser dada advertência escrita, pelo Professor responsável pela Supervisão de Estágio, realizada e assinada na presença de um enfermeiro da Instituição conveniada, ficando uma cópia para o acadêmico e uma na Coordenação;
- III. quando da reincidência, depois de notificado sobre desvio de comportamento, o acadêmico será excluído do campo da prática, independentemente de qualquer tipo de interpelação, ficando sua avaliação sujeita ao critério do Professor responsável pela Supervisão de Estágio.

Art. 13. O estagiário em campo deve portar material de bolso exigido para os alunos de Enfermagem, como estetoscópio e termômetro clínico, além de outros artigos que possam ser indispensáveis ao desenvolvimento da atividade de estágio e que sejam de uso individual.

Art. 14. São direitos do estagiário:

- I. receber supervisão direta durante suas atividades acadêmicas;
- II. receber publicamente as notas de estágio, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mesmo.

TÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA DO ESTÁGIO

Art. 15. No Curso de Enfermagem, a avaliação do estágio é contínua e realizada ao longo do desenvolvimento do mesmo, por meio de instrumento próprio estabelecido pelos supervisores em plano de ensino, sendo o aluno avaliado pela habilidade prática, conhecimento e ética em cada etapa do estágio.

Art 16. O aluno não terá direito a avaliação final, uma vez que a média semestral será obtida seguindo-se os critérios estabelecidos no instrumento de avaliação inserido em plano de ensino.

Art 17. As disciplinas de Estágios Supervisionados seguirão orientação de digitação de apenas uma nota e uma frequência no sistema ao final de cada semestre.

Art. 18. A frequência é obrigatória e será controlada diariamente em formulário próprio.

§ 1º Na ocorrência de faltas, estas serão amparadas apenas nos casos previstos em lei.

§ 2º A apresentação de atestado médico deverá ser feita quando do retorno do aluno às atividades, valendo apenas pelo período de duração do documento.

§ 3º As ausências devem ser justificadas por meio de documento escrito, devendo ser entregue ao supervisor de estágio no máximo de 24h úteis após sua ocorrência, via e-mail institucional do docente, com cópia ao coordenador de curso.

§ 4º A ausência no campo de estágio será considerada como falta e a compensação das faltas só poderá ocorrer mediante reposição.

§ 5º O aluno poderá repor até, no máximo, 2 faltas no semestre em cada estágio, com necessidade de reposição na mesma atividade, porém em outro período, sendo considerado reprovado na disciplina quando ultrapassado esse limite.

§ 6º O aluno que não obtiver média final maior ou igual a 6,0 (seis) e 100% de frequência no estágio estará automaticamente reprovado.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os programas de Estágio não poderão, em circunstância alguma, ser identificados ou considerados substitutos de uma pós-graduação.

Art. 20. O Programa de Estágio não terá valor legal para solicitação de Título de Especialista junto à Universidade São Francisco ou ao HUSF.

Art. 21. Um programa de estágio deve prever:

- I. profissional responsável e implicado na supervisão;
- II. área de atuação;
- III. modalidade na qual se inscreve o programa;
- IV. recursos e facilidades de que dispõe a instituição ou serviço proponente;
- V. critérios de avaliação.

Art. 22. É direito do estagiário exigir o cumprimento deste Regulamento da instituição de ensino e das instituições onde os estágios são realizados.

Art. 23. As despesas de manutenção do estagiário correrão por conta do mesmo.